

## **CÓDIGO DE CONDUTA DOS PROMOTORES DA CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**

O presente Código de Conduta foi elaborado pela CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., doravante designada por BANCO MONTEPIO, nos termos do disposto na Instrução n.º 11/2001 do Banco de Portugal, e rege-se pelas seguintes disposições:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Noção)**

Para efeitos do presente Código de Conduta, por “PROMOTORES” entendem-se todos aqueles que tenham celebrado com o BANCO MONTEPIO um contrato onde este os autorize à prestação de serviços adequados à promoção dos produtos e serviços bancários comercializados ou disponibilizados pelo BANCO MONTEPIO.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Código de Conduta aplica-se aos PROMOTORES do BANCO MONTEPIO e estabelece os princípios e normas de boa conduta que todos os PROMOTORES devem observar nas suas relações de promoção com terceiros.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Deveres de conduta dos PROMOTORES)**

1. OS PROMOTORES observarão os mais elevados padrões de integridade, lealdade, correção, honestidade, transparência, diligência e atuação de acordo com os princípios da boa-fé, promovendo, a todo o tempo, o bom nome e a reputação do BANCO MONTEPIO.
2. O PROMOTOR deve possuir idoneidade, formação e experiência profissionais necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato.
3. Ao PROMOTOR é expressamente proibido angariar clientes que se encontrem direta ou indiretamente consigo relacionados, nomeadamente cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 1.º grau da linha colateral, e ainda clientes que sejam sociedades ou outros entes coletivos em que o promotor, direta ou indiretamente, detenha participações sociais, ou direta ou indiretamente sejam por si ou por alguma daquelas pessoas dominadas ou que com elas esteja especialmente relacionado.
4. O PROMOTOR deve assegurar que não se encontra em situação de incompatibilidade ou conflito de interesses que obste à celebração do Contrato e à prestação dos serviços por este abrangidos, devendo para o efeito notificar a Direção de Compliance do BANCO MONTEPIO, através do correio eletrónico [Comunicar.Conflitos.interesse@montepio.pt](mailto:Comunicar.Conflitos.interesse@montepio.pt) quando se verificar uma situação que possa pôr em causa a sua idoneidade, ou uma situação de conflito de interesses ou de incompatibilidade, que possa comprometer a prestação dos serviços abrangidos pelo Contrato.
5. Enquanto prestador de serviços, as suas relações com o BANCO MONTEPIO regem-se cumulativamente pelo Contrato de Prestação de Serviços de Promotor celebrado, pelo presente Código de Conduta, pela regulamentação interna do BANCO MONTEPIO e pelas disposições legais e regulamentares que, em cada

momento, se encontrarem em vigor, designadamente as emanadas pelo Banco de Portugal relativas ao exercício da atividade de Promotor.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Participação de Irregularidades)**

1. O Banco Montepio disponibiliza mecanismos para participação de irregularidades (“whistleblowing”), devidamente regulados e definidos na Política de Comunicação de Irregularidades, disponível no sítio público de internet.
2. A participação de irregularidades é igualmente um dever dos prestadores de serviços do Banco Montepio, onde se incluem todos os seus PROMOTORES.
3. As comunicações de irregularidades deverão ser apresentadas preferencialmente através do Canal de Ética:  
<https://bancomontepio-canaldeetica.whispli.com/lp/7adb7ca8-6030-11ed-b8d0-6e7b9fe80a47?locale=pt-pt>), sem prejuízo de poderem ser efetuadas por escrito, verbalmente em reunião.
4. O Banco Montepio assegura a confidencialidade na receção e tratamento das denúncias, bem como a não retaliação sobre o autor da participação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Âmbito da atividade de Promoção)**

1. A prestação de serviços pelo PROMOTOR abrange as atividades de mera informação e divulgação das atividades, produtos e serviços do BANCO MONTEPIO, não podendo em nenhum caso celebrar qualquer contrato ou assinar qualquer documento em representação do BANCO MONTEPIO ou, por qualquer forma, representá-lo seja para que efeito for.
2. É expressamente vedado ao PROMOTOR a prestação ou execução de qualquer serviço de natureza bancária, financeira designadamente no recebimento de quaisquer importâncias que ao BANCO MONTEPIO forem devidas e na prestação da respetiva quitação, estando por isso, impedido de receber fundos em numerário, cheques ou quaisquer outros meios de pagamento, por conta do BANCO MONTEPIO.
3. Ao PROMOTOR está vedada a prestação de serviços de intermediação de crédito, designadamente, a celebração de contratos de crédito com consumidores em nome do BANCO MONTEPIO, apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores, através da realização de atos preparatórios ou de atos pré-contratuais relativamente a contratos de crédito.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Obrigações dos PROMOTORES)**

Os PROMOTORES ficam obrigados a:

- a) Prestar os serviços de promoção dos produtos e serviços do BANCO MONTEPIO junto do público;
- b) Referir expressamente, em todas as operações que promovam, a sua qualidade de PROMOTORES, indicando que atuam por conta do BANCO MONTEPIO, mas, que, todavia, não detêm poderes de representação da Instituição e que não se encontram autorizados a realizar quaisquer tipos de operações bancárias e/ou financeiras;

- c) Informar que as suas funções terminam com o encaminhamento do cliente para os canais de distribuição do BANCO MONTEPIO, pelo que as atividades de apresentação de proposta, análise, contratação e execução das operações cabem exclusivamente à Instituição, sendo que qualquer reclamação ou declaração referentes aos contratos celebrados devem ser apresentados, diretamente, ao BANCO MONTEPIO através dos canais próprios;
- d) Não prestar serviços de intermediação de crédito, designadamente, a celebração de contratos de crédito com consumidores em nome do BANCO MONTEPIO, apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores, através da realização de atos preparatórios ou de atos pré-contratuais relativamente a contratos de crédito;
- e) Não receber, quaisquer verbas ou importâncias em depósito a que o BANCO MONTEPIO tenha direito informando os clientes que essas verbas devem ser entregues diretamente ao BANCO MONTEPIO através da respetiva rede de balcões;
- f) Não utilizar ou difundir no exercício da sua atividade qualquer material publicitário ou informativo, contendo o logótipo do BANCO MONTEPIO ou qualquer outra informação que a este possa ser imputada ou associada, com exceção dos materiais associados às ações que o BANCO MONTEPIO promova ou às quais dê o seu acordo por escrito;
- g) Disponibilizar o presente Código de Conduta aos clientes, independentemente de ter estabelecimento aberto ao público;
- h) Não delegar ou subcontratar as suas funções, sob qualquer forma;
- i) Não exercer quaisquer funções por conta de outra instituição de crédito ou sociedade financeira dentro ou fora da área territorial definida, exceto no caso de empresas que se incluam no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada;
- j) Permitir o acesso às suas instalações (se aplicável) por representantes/mandatários do BANCO MONTEPIO, sempre que este o entenda por conveniente;
- k) Comunicar ao BANCO MONTEPIO qualquer ação, omissão ou infração suscetível de constituir um incumprimento das regras estabelecidas no presente Código de Conduta e na legislação e regulamentação aplicável;
- l) Prestar ao BANCO MONTEPIO toda a informação necessária ao cumprimento dos deveres de comunicação às Entidades Reguladoras, nomeadamente no âmbito do registo individual do PROMOTOR, bem como a informação necessária ao controlo da atividade desenvolvida pelo PROMOTOR pelas funções de controlo interno do BANCO MONTEPIO.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Dever de sigilo)**

1. Os PROMOTORES estão obrigados, no desempenho da sua atividade, a guardar segredo das informações que lhe tenham sido confiadas pelo BANCO MONTEPIO e/ou de que tenham tomado conhecimento no exercício da respetiva atividade, bem como manter a confidencialidade de quaisquer documentos que lhe sejam facultados pelo BANCO MONTEPIO ou de que tenham tomado posse e/ou conhecimento no decurso da atividade subjacente ao contrato de promoção celebrado com o BANCO MONTEPIO, nos termos do previsto no artigo 78.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito

e Sociedades Financeiras, e cumprir com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD) e na lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais assim como qualquer outro normativo que, no futuro, venha a dispor sobre a mesma matéria.

2. A obrigação referida no número anterior mantém-se mesmo depois da cessação do contrato de promoção referido no número anterior.

3. A violação do disposto no número 1, do presente artigo, concede ao BANCO MONTEPIO o direito de resolver, de imediato, o contrato indicado nos números antecedentes.

4. Quando a violação ocorra depois da cessação do contrato, ficam os PROMOTORES obrigados a indemnizar o BANCO MONTEPIO nos termos legalmente previstos para a responsabilidade pós-contratual.

5. São da responsabilidade dos PROMOTORES os danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência da utilização negligente ou abusiva de informações que lhe tenham sido facultadas no âmbito da atividade de promoção, ainda que estes danos e prejuízos venham a ser reclamados diretamente ao BANCO MONTEPIO.

6. Os Promotores devem impor ao pessoal que disponha ou que, no futuro venha a contratar, a obrigação de sigilo que para ele decorre da presente cláusula e do contrato, em instrumento escrito que deverá imediatamente facultar ao BANCO MONTEPIO.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Disposições finais)**

Os PROMOTORES ficam obrigados a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor e respeitantes à proteção e tratamento de dados pessoais.

#### **ARTIGO NONO**

##### **(Alterações ao Código de Conduta)**

1. O presente Código de Conduta poderá ser alterado unilateralmente pelo BANCO MONTEPIO, sempre que se justifique, devendo a referida alteração ser comunicada aos PROMOTORES após aprovação pelo Banco de Portugal da nova versão.

2. Constitui um dever de os PROMOTORES tomar conhecimento das alterações que lhe sejam comunicadas e respeitar as disposições vigentes em cada momento.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Incumprimento)**

O incumprimento total ou parcial de qualquer disposição constante do presente Código de Conduta confere ao BANCO MONTEPIO o direito de resolver, de imediato, o contrato de promoção celebrado com os PROMOTORES.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente Código de Conduta produz efeitos perante os PROMOTORES na data da celebração do respetivo Contrato de Prestação de Serviços de Promotor.